



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1319/2025**

**DE 19 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMPACTAÇÃO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS POR CAMINHÕES COLETORES NAS  
IMEDIAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS QUE  
COMERCIALIZAM ALIMENTOS OU SIMILARES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou o projeto e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Xinguara, a compactação de resíduos sólidos por caminhões coletores de lixo nas imediações de estabelecimentos que comercializem alimentos, sejam eles fixos, ambulantes, feiras, mercados, supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, trailers, bares e similares.

**§1º** Para fins desta Lei, considera-se “imediações” a distância de até 50 metros do estabelecimento comercial mencionado.

**§2º** A proibição aplica-se a todos os dias da semana e em qualquer horário de funcionamento dos estabelecimentos citados.

**Art. 2º** O objetivo desta Lei é resguardar a saúde pública, evitando a propagação de odores desagradáveis, atração de vetores e a contaminação ambiental nas proximidades de locais de manipulação e venda de alimentos.

**Art. 3º** A empresa ou órgão responsável pela coleta de lixo deverá orientar seus motoristas e operadores sobre os locais adequados para a realização da compactação dos resíduos coletados, observando o cumprimento desta norma.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei por servidores públicos municipais sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Regime Jurídico Único (RJU) do Município de Xinguara.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Vigilância Sanitária, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2025.

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**  
Prefeito de Xinguara